

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

UTFPR - CAMPUS CURITIBA

DIRETORIA-GERAL - CAMPUS CURITIBA

DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - CAMPUS CURITIBA

COORD. PROG. DE POS-GRAD. EM QUIMICA-CT



RESOLUÇÃO PPGQ Nº 01/2024

Normatiza as etapas envolvidas no processo de defesa de dissertação e de critérios para a formação das comissões examinadoras para a defesa de dissertação.

O COLEGIADO DO COORD. PROG. DE POS-GRAD. EM QUIMICA-CT do Campus Curitiba da UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas,

CONSIDERANDO o Regulamento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UTFPR, aprovado pela [Resolução COUNI/UTFPR nº 78, de 14 de abril de 2022](#);

CONSIDERANDO o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Química, aprovado pela Resolução COPPG nº 034-18, de 18 de junho de 2018;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua Reunião de Colegiado de 06 de junho de 2024;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23064.029542/2023-10,

RESOLVE:

Art. 1º Todo(a) aluno(a) de mestrado deverá, observados o prazo mínimo de 12 (doze) meses e o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses como aluno regularmente matriculado no programa, defender sua dissertação perante uma Comissão Examinadora, desde que tenha cumprido os seguintes requisitos, além daqueles previstos nas Normas Gerais da Pós-Graduação da UTFPR:

- i) Ter completado os 16 créditos em disciplinas;
- ii) Ter sido aprovado na disciplina de Seminários I e Segurança Química;
- iii) No caso de bolsista, ter sido aprovado na disciplina Estágio Docente I;
- iv) Ter sido aprovado no exame de qualificação;
- v) Ter sido aprovado no exame de proficiência em Língua Inglesa.

Art. 2º Ao solicitar o agendamento da defesa de mestrado, via portal do aluno, o discente, juntamente com o seu orientador, deverá sugerir no mínimo 04 (quatro) nomes para a composição da banca examinadora, dos quais 2 (dois), obrigatoriamente, deverão ser externos à UTFPR.

§ 1º - Todos os membros indicados deverão ser consultados previamente pelo(a) orientador(a) sobre sua disponibilidade para participação na Comissão Examinadora;

§ 2º - É recomendável que pelo menos um dos membros indicados para compor a Comissão Examinadora tenha participado da Comissão Examinadora do exame de qualificação do(a) discente candidato(a) à defesa da dissertação;

§ 3º - É vedada a participação de cônjuges e de parentes em até terceiro grau, em linha reta ou colateral, do(a) orientador(a), do(a) coorientador(a) ou do(a) discente candidato(a) à defesa da dissertação;

§ 4º - Não é permitido que qualquer membro da Comissão Examinadora possua trabalhos publicados ou que mantenha colaboração científica com o(a) discente no conteúdo da dissertação;

§ 5º - Os membros indicados para a composição da Comissão Examinadora do(a) discente candidato(a) à defesa de dissertação deverão ter produção científica ou campos de atuação compatíveis com a área de concentração à qual está vinculado o trabalho avaliado e deverão apresentar produtividade científica igual ou superior a dois artigos científicos nos últimos dois anos. Os artigos devem pertencer, no mínimo, ao estrato A4 do sistema QUALIS da Química mais recente que estiver disponível no ano da indicação;

§ 6º - Os nomes para composição da banca devem ser sugeridos evitando a indicação de pesquisadores que tenham participado da última banca presidida pelo orientador do discente que será avaliado.

Art. 3º A banca examinadora de defesa de mestrado será composta por 02 (dois) membros titulares e 02 (dois)

membros suplentes além do orientador, que será o presidente.

§ 1º - Pelo menos 01 (um) dos integrantes titulares da banca examinadora deverá ser externo à UTFPR;

§ 2º - Em caso de impedimento do orientador, o coorientador poderá substituí-lo na presidência da banca;

§ 3º - A participação do coorientador como presidente da banca deve ser aprovada pelo colegiado, mediante solicitação do orientador, através de um processo tramitado via SEI, devidamente justificado;

§ 4º - Exceto no caso previsto no parágrafo anterior, não é permitida a participação do coorientador na banca examinadora de defesa de mestrado;

§ 5º - Para efeito de composição da banca examinadora de defesa de mestrado, pós-doutorandos serão considerados membros externos à UTFPR.

Art. 4º O Colegiado somente analisará solicitações de agendamento de defesa encaminhadas com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data prevista para a realização da defesa de mestrado.

Art. 5º Uma vez definida a banca examinadora pelo Colegiado, o discente e o orientador se encarregarão de enviar a dissertação de mestrado para cada um dos membros indicados, respeitando um prazo mínimo de 15 (quinze) dias anteriores à data da defesa.

Art. 6º A defesa de Mestrado constará das seguintes etapas:

I) Entrega da dissertação aos membros da banca, respeitando o prazo previsto no artigo 5º desta norma;

II) Apresentação, pelo aluno, do seu projeto de pesquisa em sessão pública, durante no máximo 40 minutos;

III) Arguição pela banca examinadora por no máximo 2 (duas) horas. Cada membro da banca examinadora disporá de, no máximo, 60 minutos para a sua arguição;

IV) Deliberação da banca examinadora, após a reunião dos membros avaliadores.

Art. 7º Ao final da defesa, a banca examinadora considerará o discente “Aprovado”, “Aprovado com restrições” ou “Reprovado”, prevalecendo a avaliação de, no mínimo, dois examinadores.

Art. 8º Da decisão da banca examinadora não caberá recurso.

Art. 9º Após o término da defesa de mestrado, o professor orientador deverá encaminhar o resultado ao Coordenador do Programa via sistema acadêmico no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 10 A contar da data da aprovação da dissertação pela banca examinadora, o(a) discente terá um prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por até 30 dias mediante solicitação formal ao Colegiado no mínimo 30 (trinta) dias antes do final do prazo regulamentar, para encaminhar a versão final do trabalho à biblioteca.

Art. 11 Pedidos de recursos sobre agendamento da defesa deverão ser enviados à Coordenação, obedecendo o prazo determinado no artigo 59 da Lei 9.784/99.

§ 1º - Todo recurso deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias, a partir do recebimento.

§ 2º - O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita.

Art. 12 Os trabalhos que receberam fomento da UTFPR ou de qualquer agência de fomento, a exemplo de CAPES, CNPq, Fundação Araucária, devem mencionar no último parágrafo dos Agradecimentos o nome da agência, bem como o número do financiamento. Trabalhos que fizeram uso de análises de equipamentos vinculados a Laboratórios Multiusuários da UTFPR devem fazer menção nos Agradecimentos.

Art. 13 Casos omissos serão julgados pelo Colegiado do PPGQ.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no boletim de serviços da UTFPR.



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **PAULA CRISTINA RODRIGUES, COORDENADOR(A) DE CURSO/PROGRAMA**, em (at) 25/06/2024, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **3611820** e o código CRC (and the CRC code) **891FB61E**.

Referência: Processo nº 23064.029542/2023-10

SEI nº 3611820